



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

**Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE
MOREIRA CÉSAR DE ARTESANATOS E RECICLAGEM.**



Protocolo: 0001681/2014
29/05/2014 - 10:48:06

PLO Projeto de Lei Ordinária 84/2014

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
MOREIRA CÉSAR DE ARTESANATOS E RECICLAGEM.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MOREIRA CÉSAR DE ARTESANATOS E RECICLAGEM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 02 de junho de 2014.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.053.314/0001-27
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
11/06/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORBEIRA CESAR DE ARTESANATOS E RECICLAGEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
R HUNGRIA

NÚMERO COMPLEMENTO
112

CEP
12.445-590

BAIRRO/DISTRITO
**RESIDENCIAL PASIN BAIRRO
CURUCA**

MUNICÍPIO
PINDAMONHANGABA

U
S

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/06/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/05/2014** às **12:03:42** (data e hora de Brasília).

Pág

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MOREIRA CESAR DE ARTESANATOS E RECICLAGEM
CNPJ: 09.053.314/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

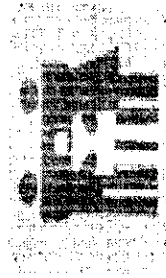
Emitida às 11:56:15 do dia 27/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2014.

Código de controle da certidão: **5B64.C790.A79C.DCA3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba

INSCRIÇÃO Nº 043

A entidade **Associação de Moreira Cesar de Artesanatos e Reciclagem - AMAR**, CNPJ **09.053.314/0001-27**, com sede à Rua João da Palma Rodrigues, 60, Vila São Benedito, Cep 12.445-200, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, é inscrita neste Conselho, sob número **043**, folha 46, livro 2, desde **2009**.

A entidade executa serviços da Rede de Proteção Social Básica, através do seguinte projeto: **PROJETO AMAR – Cursos Profissionalizantes.**

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2011.


Hugo Netto Natrielli de Almeida
Presidente - Gestão 2011

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMAR – ASSOCIAÇÃO DE MOREIRA CÉSAR DE
ARTESANATOS E RECICLAGEM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBEJTIVO,

Art. 1º - Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem, conhecida como "AMAR", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 09.053.314/0001-27, com sede a Rua Hungria, nº 112, Residencial Pasin, Bairro Curuçá, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, fundada em 4 de abril de 2007, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba sob o registro nº 1.241 no Livro "A" nº 5, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza filantrópica, de caráter assistencial, doravante denominada neste Estatuto de **AMAR**, e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Rua Hungria, nº112 - Residencial Pasin, Bairro Curuçá, CEP: 12.445-590 Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **AMAR**.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 5º - A **AMAR** tem por objetivo a prática da assistência social e a inclusão social, bem como, contribuir para o pleno desenvolvimento do ser humano, o fomento e racionalização das atividades de artesanatos e reciclagem, e a defesa de seus associados.

Art. 6º - Para a consecução do seu objetivo, a **AMAR** poderá:

- a) Promover o desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social;
- b) Prestar assistência social;
- c) Promover a inclusão social através da profissionalização de pessoas excluídas pela sociedade;
- d) Promover a assistência aos grupos menos favorecidos da sociedade;
- e) Promover a proteção da família;

M. C. Santos
M. C. Santos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

- f) Promover a proteção aos valores morais e sociais;
- g) Promover a realização de ações filantrópicas, beneficentes, humanas e de assistência social;
- h) Promover o apoio e auxílio na inclusão social dos grupos menos favorecidos na sociedade;
- i) Amparar e assistir a pessoas à margem da sociedade, ou em situação de risco social por meio de auxílio de qualquer natureza;
- j) Fomentar ações em prol da inclusão social;
- k) Fomentar a prática do artesanato como forma de inclusão social;
- l) Fomentar a prática da reciclagem como instrumento de inclusão social;
- m) Auxiliar e incentivar ações, projetos ou programas em conjunto ou isoladamente que estejam ligadas a sua finalidade estatutária.
- n) Promover a defesa em juízo ou fora dele da proteção a pessoas em situação de risco social, à assistência social;

Parágrafo Único – Para consecução de tais objetivos a **AMAR** poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, termos de parcerias e demais instrumentos;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 7º - Podem ingressar na associação as pessoas da comunidade, que concordarem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para consecução dos objetivos da **AMAR**, não havendo qualquer discriminação.

Art. 8º - A demissão dar-se á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada permanecendo, o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Paulo Fernando
Paulos

Art. 9º - A eliminação será aplicada pela Diretoria, por justa causa, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º - O excluído poderá recorrer para a Diretoria dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia que deliberará sobre o assunto.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo ou rejeitado em seu mérito por decisão da Assembleia Geral ou Assembleia Extraordinária designada para esta finalidade.

Art. 10 - A exclusão ocorrerá ainda por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da **AMAR**;
- b) Participar da Assembleia Geral;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após o decurso de prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua associação;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **AMAR** e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembleia e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

Alfau Torres *Butos*

g) Demitir-se da **AMAR** quando lhe convier;

Art. 12 – São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pelas Assembleias;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a **AMAR**;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Manter conduta compatível com a finalidade **AMAR**;
- e) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 13 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **AMAR**, salvo nos casos expressos em lei.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços decorrentes do exercício de suas atividades ou alienação de bens.

CAPITULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Marcos Antônio de Jesus *Routos*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Art. 15 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos.

Art. 16 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada;

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- c) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que possua colaboração à associação o mereça.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral e Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da **AMAR** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- d) Outros assuntos de interesse da associação;

Art. 19 – É de competência das Assembleias Gerais, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da **AMAR**, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – O “quórum” para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) o número de Associados, em primeira convocação 1/3 (um terço) do número de associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados, executando-se os casos previstos no inciso b do artigo 17 e artigo 18 onde são exigidos os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para a deliberação.

M. A. F. de Souza
Bontas

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada à representação ainda que por procuração, sendo que a votação será pelo voto secreto salvo deliberação contrária pela Assembleia.

Art. 21 – A Assembleia será convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação dirigida à Diretoria não ter sido atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 22 – As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, mediante convocação encaminhada aos associados e fixada na sede da **AMAR**.

Art. 23 – A mesa das Assembleias será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Todas as deliberações e discussões postas em reunião da Assembleia deverão constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal presentes, e voluntariamente pelos presentes.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – A administração da **AMAR** será exercida pela Diretoria Executiva e fiscalização pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 – A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de Diretor Presidente, Vice Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Alfau Torres *Bouros*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Art. 27 – Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Indicar o bando ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- h) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 28 - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 29 – Compete ao Diretor – Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação;
- b) Autorizar os pagamentos juntamente com um dos Tesoureiros;
- c) Realizar juntamente com um dos Tesoureiros o controle financeiro da **AMAR**;
- d) Presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

Alfonso de Oliveira *Paulo*

f) Representar a Associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Art. 30 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Assumir e exercer as funções de Diretor Presidente, no caso de ausência ou vacância;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas funções;
- c) Exercer diretamente as atividades que sejam delegadas por escrito pelo Diretor Presidente;

Art. 31 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Representar conjuntamente com o Diretor Presidente a **AMAR** em todas as operações bancárias e financeiras;
- e) Firmar todos os cheques, empréstimos e obrigações contratuais ou financeiras juntamente com o Diretor- Presidente;
- f) Arrecadar, escriturar e controlar as receitas e despesas da **AMAR** bem como gerenciar-las juntamente com o Diretor- Presidente;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- h) Realizar as prestações de contas juntamente com o Diretor-Presidente;
- i) Publicar os balancetes e demais documentos fiscais que se fizerem necessários;
- j) Exercer diretamente as atividades que sejam delegadas por escrito pelo Diretor- Presidente;
- k) Substituir o Vice- Presidente no caso de ausência ou vacância;

Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Realizar todas as operações de competência do Primeiro Tesoureiro na ausência deste;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;

Alfonso de Jesus Santos

Art. 33 – Compete ao Primeiro- Secretário:

- a) Realizar todas as Atas das reuniões da Diretoria;
- b) Emitir todas as convocações das reuniões das Assembleias;
- c) Registrar todos os fatos ocorridos nas reuniões de Assembleias;
- d) Registrar todos os resultados das votações em Assembleias;
- e) Registrar todos os documentos e recursos apresentados por qualquer membro da **AMAR**, encaminhando os mesmos ao responsável da Diretoria;
- f) Subscrever todas as Atas e documentos por este redigidos.

Art. 34 – Compete ao Segundo- Secretário:

- a) Substituir e exercer as funções de Primeiro Secretário no caso de ausência ou vacância;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;

Art. 35 – O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pelos associados e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 36 – Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Diretor Presidente acompanhada de mais um membro da Diretoria.

Art. 37 – O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição por 01 (um) mandato consecutivo;

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 2 (dois) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da **AMAR**;
- b) Verificar as prestações de contas da **AMAR**.

Alfonsina dos Santos

- c) Solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessárias a qualquer membro da Diretoria;
- d) Aprovar as contas da **AMAR**;

CAPITULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38 – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPITULO VI DOS LIVROS

Art. 39 – A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembleia Geral;
- e) Livro da presença dos Associados em Assembleia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc.; exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

Parágrafo Único – Todos os livros ficaram sob a responsabilidade do Primeiro- Secretário, exceto os livros contábeis que ficaram sob a responsabilidade do Primeiro – Tesoureiro ou terceiro contratado pela contabilidade;

Montos

CAPITULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, observado o disposto na letra a do artigo 18 deste Estatuto.

Art. 41 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte do patrimônio líquido composto pela contribuição dos associados poder ser restituída aos membros na proporção individual de suas contribuições. O remanescente será doado à instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo Social e de Solidariedade.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 43 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado os seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da constituição realizada nesta data...

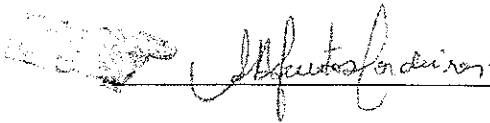
Art. 45 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Alfonso de... Santos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Pindamonhangaba, 16 de Março de 2012.



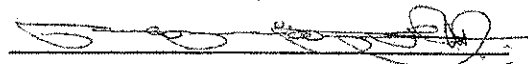
Simone Aparecida dos Santos Cordeiro

Diretor Presidente



Rita das Graças Santos

1ª Secretária



Paulo Romeiro Ramos Mello

Advogado OAB/SP 066385

2.º TABELÃO DE NOTAS
PINDAMONHANGABA - SP
Antonio Marcos Santana Martins
PROTESTO AUTORIZADO

0747AA069701
FIRMA 1
GOVERNIL
0747AA020624
FIRMA 2
GOVERNIL

2. TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
REYNALDO MARCIANO - TABELÃO
Reconhecido por semelhança SEM VALOR ECONÔMICO (ALS) firma(s) de: RITA DAS GRAÇAS SANTOS (401802); SIMONE APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO (47156); PAULO ROPEIRO RAMOS MELLO (575891). Dou té.
Pindamonhangaba - SP, 17/07/2012. Em Testemunho
ANTONIO MARCOS SANTANA MARTINS - ESCRIVÃO
Código de segurança: 47554655544849548574958288 Total R\$17.000
*** VALIRO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***
AV. CEL. FERNANDO PRESTES, N.º 64 - TEL. (0 12) 3642-4547



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP
 Carlos Renato de Castro Ramos Miello - PROPOSTO DESIGNADO
 Av. Albuquerque Lima, 5-18 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-000 Tel. (12) 3542-1416/3542-3310

Protocolado em data de 26/06/2012, sob nº 5.872, e AVERBADO,
 em microfilme, nesta data, sob nº 02, à margem do Registro nº
 1.241.

Pindamonhangaba, 27 de julho de 2012.

[Handwritten Signature]
 Ovidio Pedrosa Junior - Oficial Registrador

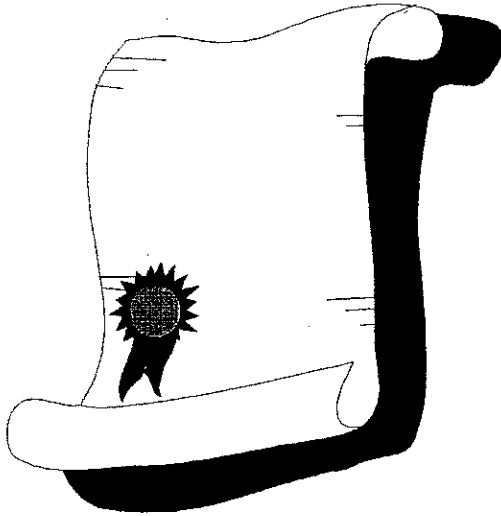
Oficial	Estado	IPESP	R.Civil	T.Jústiça	TOTAL	Guia
61,59	17,52	12,97	3,24	3,24	98,56	30/12

[Handwritten Signature]
 Ovidio Pedrosa Junior
 OFICIAL REGISTRADOR



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS, DA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA,
ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba - SP



Certificado de
Personalidade
Jurídica

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica a
“ASSOCIAÇÃO DE MOREIRA CÉSAR DE ARTESANATOS E RECICLAGEM”, *uma associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João de Palma Rodrigues nº 60 – Vila São Benedito, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, conforme registro nº 1.241, no Livro “A” nº 5, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas.*

Pindamonhangaba, 11 de junho de 2007.


Carlos Renato de Castro Ramos Mello
- Preposto Designado -

BALANÇO PATRIMONIAL

0096 ASSOCIAÇÃO DE MOREIRA CESAR DE ARTESANATOS E RECL

CNPJ: 09.053.314/0001-27

FOLHA: 000001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2013 A 31/12/2013

1- ATIVO

1.1 - ATIVO CIRCULANTE

1.1.1 - DISPONÍVEL

1.1.1.01 - BENS NUMERÁRIOS

1.1.1.01.0001 - CAIXA

45.745,90 D

BENS NUMERÁRIOS

45.745,90 D

1.1.1.02 - DEPOSITOS BANCÁRIOS

1.1.1.02.0001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

123,99 D

1.1.1.02.0002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL-013

6.821,08 D

DEPOSITOS BANCÁRIOS

6.945,08 D

Total do ATIVO

52.691,98 D

2 - PASSIVO

2.1 - PASSIVO CIRCULANTE

2.1.1 - OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

2.1.1.01 - FORNECEDORES

2.1.1.01.0002 - FORNECEDOR

184,50 C

2.1.1.01.0005 - TELEFONICA A PAGAR

117,46 C

FORNECEDORES

281,96 C

2.1.1.02 - CONTAS A PAGAR

2.1.1.02.0002 - ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR

248,23 C

2.1.1.02.0004 - DESPESAS A PAGAR

204,43 C

CONTAS A PAGAR

450,68 C

2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.4.1 - CAPITAL SOCIAL

2.4.1.01 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

2.4.1.01.0001 - PATRIMÔNIO SOCIAL

42.140,84 C

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

42.140,84 C

2.4.6 - RESULTADOS ACUMULADOS

2.4.6.01 - RESULTADOS ACUMULADOS

2.4.6.01.0002 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO

9.818,52 C

RESULTADOS ACUMULADOS

9.818,52 C

Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

52.691,98 C

IMP. ESCRITÓRIO CONTÁBIL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0086 ASSOCIAÇÃO DE MOREIRA CESAR DE ARTESANATOS E REOL

CNPJ: 08.053.374/0001-27

FOLHA: 000001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2013 A 31/12/2013

3 - RECEITAS

3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA

3.1.1 - RECEITA BRUTA

3.1.1.01 - VENDA BRUTA

3.1.1.01.0030 - DOAÇÃO

1.349,80 C

VENDA BRUTA

1.349,80 C

3.3 - OUTRAS RECEITAS

3.3.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

3.3.1.01 - RECEITAS FINANCEIRAS

3.3.1.01.0001 - JUROS RECEBIDOS

38,43 C

RECEITAS FINANCEIRAS

38,43 C

Total de RECEITAS

1.388,23 C

(-) RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL

1.388,23 C

(=) SUPERÁVIT BRUTO

1.388,23 C

5 - DESPESAS

5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS

5.1.1.01.0006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

304,43 D

5.1.1.01.0017 - TELEFONE

117,46 D

5.1.1.01.0018 - ENERGIA ELÉTRICA

245,23 D

DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS

667,12 D

5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS

5.1.1.03.0004 - DESPESAS BANCÁRIAS

20,30 D

DESPESAS FINANCEIRAS

20,30 D

Total de DESPESAS

694,72 D

(-) SUPERÁVIT OPERACIONAL

793,51 C

Outras Receitas/Despesas:

(=) SUPERÁVIT ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

793,51 C

Provisões e Impostos:

Participações e Contribuições:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

ASSOCIAÇÃO DE MOREIRA CESAR DE ARTESANATO E RECICLAGEM

CNPJ: 09.053.314/0001-27

PERÍODO DE ENCERRAMENTO

01/01/2013

A

31/12/2013

3 - RECEITAS		
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
3.1.1 - RECEITA BRUTA		
3.1.1.01 0030 DOAÇÃO		1.349,80 C
	DOAÇÃO	1.349,80 C
3.3 - OUTRAS RECEITAS		
3.3.1 - RECEITAS OPERACIONAIS		
3.3.1 RECEITAS FINANCEIRAS		
3.3.1 01.0001 - JUROS RECEBIDOS		38,43 C
	RECEITAS FINANCEIRAS	38,43 C
	TOTAL DE RECEITAS	1.388,23 C
(=) RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		1.388,23 C
(=) SUPERÁVIT BRUTO		1.388,23 C
5 - DESPESAS		
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.1.01 DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		
5.1.1.01 0006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		204,43 D
5.1.1.01 0017 - TELEFONE		117,46 D
5.1.1.01 0018 - ENERGIA ELÉTRICA		246,23 D
	DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS	568,12 D
5.1.1.03 DESPESAS FINANCEIRAS		
5.1.1.03 0004 - DESPESAS BANCÁRIAS		20,30 D
	DESPESAS FINANCEIRAS	20,30 D
	TOTAL DE DESPESAS	588,42 D
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL		799,81 C